



**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS  
TRANSFORMANDO  
NOSSA TERRA!**  
GESTÃO 2025 a 2028  
PREFEITURA DE BARBACENA

**PROCESSO 052/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2026**

**TÉCNICA E PREÇO**

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE DOSSIÊ DE TOMBAMENTO EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS (IEPHA-MG) E DE ACORDO COM AS A DELIBERAÇÃO NORMATIVA DN CONEP Nº 01/2021 DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (CONEP) E PORTARIA IEPHA Nº. 34/2024 - ANEXO V - QUIB - PROCESSOS DE TOMBAMENTO DE BENS MATERIAIS NA ESFERA MUNICIPAL.**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ADRIANA RODRIGUES COSTA**

**BANCA DE AVALIAÇÃO:**

**CRISTIANE CLERES CAMPOS  
JULIANE DE SENA COIMBRA CRUZ  
TARCÍSIO FERREIRA PEREIRA**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 146.000,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL REAIS).**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**Dia 18 / 08 / 2026 às 16 : 00 h (horário de Brasília)**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**Dia 13 / 10 / 2026 às 13 : 00 h (horário de Brasília)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 13 / 10 / 2026 às 14 : 00 h (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com>**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO - CONFORME CLÁUSULA 8 TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01**

**MODO DE DISPUTA: FECHADO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**



## Sumário

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO.....                                                    | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                | 3  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... | 6  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA .....           | 8  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO.....        | 10 |
| 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                      | 16 |
| 7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO .....                                     | 18 |
| 8. REAJUSTE.....                                                     | 19 |
| 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO .....                                       | 19 |
| 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....                       | 19 |
| 11. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO .....                       | 19 |
| 12. DOS RECURSOS .....                                               | 20 |
| 13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                    | 21 |
| 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....      | 24 |
| 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                     | 24 |
| ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA .....                                 | 25 |
| ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....                | 26 |
| ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS .....                     | 46 |
| ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....                        | 47 |
| ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO .....                                  | 48 |



## **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº052/2026**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, Barbacena, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com os trabalhos conduzidos por Agente de Contratação/Comissão nomeado(s) pelo Município de Barbacena, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos Decretos Municipais nº 9.325 de 28 de março de 2023 e 9.521 de 08 de janeiro de 2024, pelas Portarias 26.131, 26.132 e 26.133 de 08 de maio de 2025, Instrução Normativa SEGES 02 de 07 de fevereiro de 2023, Lei Complementar 123/2006 com suas modificações posteriores e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de **Elaboração de Dossiê de Tombamento em conformidade com as orientações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG) e de acordo com as a Deliberação Normativa DN CONEP nº 01/2021 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) e Portaria IEPHA Nº. 34/2024 - Anexo V - QIIB - Processos de Tombamento de Bens Materiais na esfera Municipal para atender às necessidades da Secretaria Municipal De Cultura e Turismo - SECULT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada através de **LOTE ÚNICO** composto de um ou mais itens, conforme determinado no item 8.4 e tabela do item 1.4 constantes do Termo de Referência.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação na modalidade Concorrência, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na BLL até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.

2.1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até horário fixado neste Edital para abertura da proposta.

2.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).



- 2.1.4. A participação é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento na BLL, até o limite de horário previsto.
- 2.1.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 2.6.11. O objeto da presente licitação não poderá ser subcontratado, conforme cláusula 4.1.4 do Termo de Referência.
- 2.6.12. Conforme item 8.2 do Termo de Referência e na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme fundamentação na cláusula 8.7.11 do Termo de Referência – Anexo 01.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a proposta técnica e a proposta de preços, com os valores, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Como a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior (até o horário de abertura de proposta), simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço.

3.3.1. não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Cláusula 5 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial e da proposta técnica, o licitante anexará em campo próprio do sistema, declarações de que:

3.4.1. QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. QUE não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. QUE a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).





- 3.6.1 No item exclusivo (quando houver) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
  - 3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - 3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - 3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
  - 3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço e a proposta técnica, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,



os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo final de recebimento de propostas.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de apresentação de propostas.

3.11. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de 2 (duas) horas.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, em conformidade com o item 8.3 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, da seguinte forma:

4.1.1. Para análise da melhor técnica as licitantes deverão apresentar a proposta técnica, constituída de um conjunto de documentos descritos nas especificações item do 8.7 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, que serão avaliados de acordo com os critérios e pontuação estabelecidos no mesmo item;

4.1.2. A Proposta Técnica será avaliada de acordo com a capacitação e experiência da licitante. A pontuação da experiência da licitante e corpo técnico dar-se-á em conformidade com os critérios estabelecidos no item 8.7 e subitens do Termo de Referência – Anexo 01 do edital;

4.2. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA DE PREÇO** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1. Valor unitário e total do lote único;

4.2.2. Marca e modelo (no que couber);

4.2.3. Fabricante (no que couber);

4.2.4. Quantidade cotada

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3.2. Os valores unitários e totais da proposta deverão conter somente duas casas após a vírgula.





- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação conforme cláusula 8.3 do Termo de Referência.
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 4.13. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 4.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. **SERÁ ADOTADO O MODO DE DISPUTA FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário designado para a abertura das propostas.

5.4. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 12.4 deste Edital.

5.5. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.4 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.7. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

5.7.1. SICAF;

5.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

5.9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 5.10. Nesta licitação em que foi adotada **A INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 5.12. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.
- 5.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.14.1. conter vícios insanáveis;
  - 5.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - 5.14.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.15. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 5.16. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I – Termo de Referência deste edital, na Cláusula 8.7 e seguintes** (art. 27, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 5.17. Nos termos do Art. 37, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, a verificação de notas e quesitos de natureza qualitativa serão realizadas por banca composta pelos seguintes servidores: **Cristiane Cleres Campos, Juliane de Sena Coimbra Cruz e Tarcísio Ferreira Pereira, conforme Termo de Referência – Anexo 01 - item 8.7.10.**
- 5.18. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada (art. 26, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 5.19. No julgamento das propostas técnicas, conforme a Cláusula 08 do Termo de Referência será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:



- 5.19.1. A Proposta Técnica será classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após análise dos documentos apresentados, até a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
- 5.19.2. O Índice Técnico (IT) será calculado dividindo-se a Nota Técnica (NT) de cada Licitante, pela Melhor Nota Técnica (MNT), ou seja, a Nota Técnica da Licitante que obteve a maior pontuação, de acordo com a seguinte fórmula:  **$IT = NT \div MNT$** .
- 5.19.3. Os índices técnicos serão números considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.
- 5.19.4. O cálculo do Índice de Preço (IP) de cada Licitante será feito dividindo-se o menor preço proposto (MPP) dentre todas as Licitantes pelo preço proposto pela Licitante (PPL) em análise, de acordo com a seguinte fórmula:  **$IP = MPP \div PPL$** .
- 5.19.5. Os índices de preço serão números considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.
- 5.19.6. Para fins de classificação das Licitantes, calcular-se-á as Notas de Avaliação (NA) das licitantes, adotando-se como fatores de ponderação o peso 5 (cinco) para o Índice Técnico (IT) e peso 5 (cinco) para o Índice de Preço (IP).
- 5.19.7. A Nota da Avaliação (NA) da Licitante será obtida pela multiplicação de seu Índice Técnico (IT) pelo peso 5 (cinco) somado à multiplicação do seu Índice de Preço (IP) pelo peso 5 (cinco), conforme fórmula:  **$NA = (IT \times 5) + (IP \times 5)$** .
- 5.19.8. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota de Avaliação (NA).
- 5.19.9. Em caso de empate, serão adotados como critério de desempate:
- Maior pontuação na Proposta Técnica;
  - Maior pontuação obtida na Proposta de Preço;
- 5.19.10. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se fará utilizando os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.20. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 5.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.21.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.22. Em se tratando de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.22.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



- 5.22.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 5.22.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 5.22.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.24.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.24.1.1. Os custos unitários não poderão ser superiores ao máximo indicado nas planilhas disponibilizadas pela Administração
- 5.24.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 5.24.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 5.24.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



5.24.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.26. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.27. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.4 e 5.5, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

5.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.28.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.28.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.28.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.28.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.29. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

5.29.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.29.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.29.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.29.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.29.2.2. empresas brasileiras;

5.29.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.29.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.30. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.31. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.31.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.



5.33. **O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.**

5.34. Fica entendido que, as especificações, os relatórios e os demais documentos que compõem este Projeto básico/Termo de Referência, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos previstos no Anexo 02 - Documentos de Habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e da cláusula 08 do Termo de referência/Projeto Básico – Anexo 01.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Barbacena, desde que válido e atualizado.

6.1.2. Serão exigidos dos licitantes, no momento da habilitação, aquilo que for pertinente ao objeto deste TR, na forma do art. 62 e seguintes da NLLC e na cláusula 8 do Termo de Referência.

6.1.2.1. Toda a relação dos documentos de qualificação técnica do item 8 do Termo de Referência foram transcritas para o Anexo 02 – Relação dos Documentos de Habilitação.

6.1.3. Os documentos, deverão ser anexados na plataforma BLL simultaneamente com a proposta de técnica e de preço, e serão analisados nos termos da cláusula 3, antes da abertura de propostas e julgamento.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3. Será permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3.1. Na forma do art. 15 da NLLC, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.



6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

6.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à plataforma ou do CRC, nos documentos por ele abrangidos – Anexo 02.

6.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.12. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



- 6.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.14. **COMO NESTA LICITAÇÃO HAVERÁ A INVERSÃO DE FASE, SERÃO ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE TODOS OS LICITANTES.**
- 6.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.
- 6.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 6.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 7.1. **O pagamento ocorrerá na forma da Lei e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro contido na cláusula 7.7 do Termo de Referência – Anexo 01.**
- 7.2. Os pagamentos serão liberados com a emissão do documento legal que permita a liquidação (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto às Diretorias de Contabilidade e Chefia do Departamento de Finanças da SEFAZ, incluindo chancela da Controladoria Geral do Município e o Agente de Controle Interno/SEFAZ.
- 7.1.1. **VALOR PREVISTO DA CONTRATAÇÃO R\$146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).** O valor máximo aceitável do lote único, encontra-se discriminado no Anexo 01 deste edital.
- 7.1.2 – Os prazos serão considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria a da Controladoria Geral - Agente de SEFAZ.
- 7.1.3 – Deverão ser observados todos os critérios da cláusula 7 – Critérios de medição e de pagamento, do Termo de Referência/Projeto Básico Anexo 01.**
- 7.2. Se o objeto não for entregue ou prestado conforme especificações e quantidades estabelecidas na ordem de compra ou ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 7.3. Quando das efetivações dos pagamentos a licitante adjudicada e contratada deverá obrigatoriamente apresentar os comprovantes de regularidades federal, estadual e municipal, com o INSS, FGTS e CND Trabalhista.



7.4. A CONTRATADA deverá estar com a mesma regularidade no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

7.5 - Na nota fiscal deverá estar discriminado, obrigatoriamente o número do processo e da modalidade a que pertence, como condição para a respectiva conferência.

## **8. REAJUSTE**

8.1. No caso de haver reajuste contratual, este ocorrerá por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021 e condições previstas na cláusula 9 do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo 01.

## **9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1. As condições de execução do objeto são as previstas no item 05 (cinco) do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo 01.

9.2. Os requisitos da contratação deverão estar em conformidade com a cláusula 4 (quatro) do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo 01.

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, a gestão do futuro contrato se dará pelo servidor **Tarcísio Ferreira Pereira**, e a fiscalização se dará pela servidora **Juliane de Sena Coimbra Cruz**, conforme estipulado na cláusula 6 do Termo de Referência/Projeto Básico.

10.2. Deverão ser observados os requisitos da cláusula 06 do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo 01.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

## **11. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Depois de adjudicado e homologado o resultado desta licitação, caso se conclua pela contratação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. A duração do contrato, será conforme estipulado no Termo de Referência/Projeto Básico.

11.3. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



11.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

11.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

11.7. Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

11.7.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.7.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.7.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.8.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.8.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. A falta de manifestação na plataforma BLL, importará a preclusão do direito de recurso, conforme inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 165 da Lei 14.133/2021.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, ou no caso de inversão de fases da ata de julgamento (§1º art 17 Lei 14.133);





- 12.3.1. após o término do julgamento das propostas e dos atos de habilitação ou inabilitação, o Agente de Contratação/Comissão comunicará, via sistema, a data e hora marcados para a abertura do prazo de manifestação de intenção de recurso.
- 12.3.2. a abertura do prazo será marcada e comunicada com antecedência mínima de 1 (uma) hora.
- 12.3.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada na plataforma BLL, sob pena de preclusão;
- 12.3.4. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- 12.3.5. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, inabilitação ou no caso da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os documentos de habilitação e proposta permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 13.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10.1. **À Comissão criada pelo Município de Barbacena através da Portaria nº 24.839/2024, designada para a condução dos Processos Administrativos Sancionadores no âmbito de licitações e contratações públicas, caberá a responsabilidade de apuração e aplicação das sanções dentro de cada infração definida no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no sistema.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3.1. Por e-mail, através do endereço [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br)

14.3.2. Diretamente no sistema da BLL, através de campo próprio.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. Todo comunicado que a Administração realize através de e-mail aos interessados/contratados, presumir-se-á lido e conhecido após 24 horas de encaminhado.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://barbacena.mg.gov.br/transparencia/licitacao.php> e <https://blcompras.com>.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.12.1. **ANEXO 01** – Termo de Referência/Projeto Básico
- 15.12.2. **ANEXO 02** – Relação de documentos exigidos para habilitação
- 15.12.3. **ANEXO 03** - Modelo de declarações diversas
- 15.12.4. **ANEXO 04** – Modelo de proposta comercial
- 15.12.5. **ANEXO 05** - Minuta de Termo de Contrato

Barbacena, 17 de agosto de 2026

**Maria Aparecida Eugênia**

**Responsável por Editais**



**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Barbacena, 28 de abril de 2026.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal De Cultura E Turismo (SECULT)

Responsável pelo Preenchimento do Documento: Tarcísio Ferreira Pereira

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de **Elaboração de Dossiê de Tombamento em conformidade com as orientações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG) e de acordo com as a Deliberação Normativa DN CONEP nº 01/2021 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (CONEP) e Portaria IEPHA Nº. 34/2024 - Anexo V - QIIB - Processos de Tombamento de Bens Materiais na esfera Municipal**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal De Cultura e Turismo - SECULT**.

1.2. A natureza do objeto disposto na cláusula **1.1.** se enquadra como Serviço Técnico-Especializado.

1.3. O contrato terá prazo duração terá o prazo de **24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período**, a critério da Administração.

1.3.1. O prazo estipulado na cláusula **1.3.** se deve ao fato das análises dos dossiês – objeto desta contratação -, por parte do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA), ocorrem de forma anual. Assim sendo, em caso de reprovação do primeiro dossiê apresentado, faz-se necessária a manutenção do vínculo contratual com a empresa vencedora, a fim de que esta realize as readequações pertinentes, a fim de que, no ano próximo, o IEPHA realize, novamente, a sua análise. Desta forma, contrafactualmente, um prazo de vigência contratual, menor do que 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por igual período, poderia comprometer contratação em tela e, conseqüentemente, gerar prejuízos ao erário, uma vez que o serviço não estaria sendo prestado a contento, posta a anualidade de análise do dossiê por parte do IEPHA, ora supracitada.

1.4. A tabela abaixo contém a descritivo do objeto, seus quantitativos, e preços unitários e totais de referência.

| LOTE ÚNICO |            |                   |                                                                                                                                         |                              |                           |
|------------|------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Item       | Quantidade | Unidade de Medida | Descritivo                                                                                                                              | Preço unitário de referência | Preço total de referência |
| 1          | 1          | serviço           | Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel conhecido como <b>Casarão</b> situado à Praça Conde de Prados, 133, Centro, Barbacena- | R\$ 14.600,00                | R\$ 14.600,00             |





|                                     |   |         |                                                                                                                                                                                                 |               |                           |
|-------------------------------------|---|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------|
|                                     |   |         | MG.                                                                                                                                                                                             |               |                           |
| 2                                   | 1 | serviço | Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel conhecido <b>Casarão</b> situado à Praça Conde de Prados, 145, Centro, Barbacena-MG.                                                           | R\$ 14.600,00 | R\$ 14.600,00             |
| 3                                   | 1 | serviço | Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel conhecido como <b>Casarão</b> situado à Rua José Bonifácio, 208, Centro, Barbacena-MG.                                                         | R\$ 14.600,00 | R\$ 14.600,00             |
| 4                                   | 1 | serviço | Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel <b>Museu da Loucura</b> , situado à Avenida 14 de agosto, s.n., Floresta, Barbacena-MG.                                                        | R\$ 14.600,00 | R\$ 14.600,00             |
| 5                                   | 1 | serviço | Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel <b>Prédio da Estação Ferroviária de Barbacena</b> , situado à Praça Adriano de Oliveira, s.n., São José, Barbacena-MG.                         | R\$ 14.600,00 | R\$ 14.600,00             |
| 6                                   | 1 | serviço | Elaboração de dossiê de tombamento para o <b>Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça dos Andradas</b> (jardim Municipal), situado à Praça dos Andradas, s.n., Centro, Barbacena-MG.      | R\$ 14.600,00 | R\$ 14.600,00             |
| 7                                   | 1 | serviço | Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel <b>Igreja do Bom Pastor</b> , situada à Rua Padre Manoel Rodrigues, 237, Carmo, Barbacena-MG.                                                  | R\$ 14.600,00 | R\$ 14.600,00             |
| 8                                   | 1 | serviço | Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel <b>Escola Estadual Bias Fortes</b> , situado à Rua José Bonifácio, 320, Boa Morte, Barbacena-MG.                                               | R\$ 14.600,00 | R\$ 14.600,00             |
| 9                                   | 1 | serviço | Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel <b>Capela do Sagrado Coração de Jesus e Maria</b> , atual Capela Beata Isabel Cristina, situado à Rua Vigário Brito, 26, Centro, Barbacena-MG. | R\$ 14.600,00 | R\$ 14.600,00             |
| 10                                  | 1 | serviço | Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel <b>Basílica de São José Operário</b> , situado à Rua Praça Padre Hilário, 88, São José, Barbacena-MG.                                          | R\$ 14.600,00 | R\$ 14.600,00             |
| Preço estimado total da contratação |   |         |                                                                                                                                                                                                 |               | <b>R\$<br/>146.000,00</b> |

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Barbacena participa deste 1996 no Programa ICMS Patrimônio Cultural, que é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais. Ele funciona por meio de repasse dos recursos aos municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais, através de políticas públicas relevantes.

2.2. O programa a que se refere a cláusula 2.1. estimula as ações de salvaguarda dos bens protegidos pelos municípios por meio do fortalecimento dos setores responsáveis pelo patrimônio cultural das cidades e de seus respectivos conselhos em uma ação conjunta com as comunidades locais. A DELIBERAÇÃO NORMATIVA - DN CONEP n. 01/2021 e a PORTARIA IEPHA N.º. 34/2024, atualmente em vigor, estruturam um sistema de análise e de pontuação da documentação apresentada pelo Município participante do programa ICMS Patrimônio Cultural.

2.3. O Município de Barbacena evoluiu consideravelmente sua pontuação, saindo de 2 pontos, em 1996, para 19,2 pontos, em 2025 e, conseqüentemente, aumentou sua arrecadação para investir no patrimônio histórico e cultural.

2.4. Da importância da confecção dos dossiês: de acordo com o ANEXO V - QIIB - PROCESSOS DE TOMBAMENTO DE BENS MATERIAIS, NA ESFERA MUNICIPAL, da PORTARIA IEPHA-MG Nº 34/2024, 21 DE AGOSTO DE 2024, Seção I: “O processo de tombamento é constituído por um dossiê de documentos técnicos e por atos administrativos, cujo rito está definido na legislação de proteção municipal, complementar ao Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937. Todos os documentos que o compõem este Processo fundamentam, justificam e legalizam o reconhecimento da proteção do bem cultural material, no contexto da municipalidade. (...) Os documentos solicitados nesta Portaria são somente para efeito de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural.

2.5. Além do aumento da pontuação e conseqüente aumento da captação de recursos para a proteção do patrimônio histórico de Barbacena, a função do dossiê de tombamento do IEPHA-MG é reunir informações técnicas detalhadas sobre um bem cultural para fundamentar o processo de sua proteção por tombamento estadual, garantindo sua preservação e valorização para as gerações presentes e futuras. Ele contém estudos sobre a relevância histórica, artística, arquitetônica, arqueológica ou paisagística do bem, tornando-se um documento essencial para a tomada de decisões sobre a intervenção e o uso desse. Também é uma forma de garantir a preservação do bem tombado, visto que o IEPHA exige relatório detalhado do bem, conforme dossiê para que o município receba pontuação no programa do ICMS.

2.6. Desta forma, esta contratação se fundamenta nos tópicos acima abordados, de forma que o objeto disposto na cláusula 1.1. deste Termo de Referência se apresenta com elevada relevância para o Município de Barbacena.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Dentre as possíveis soluções avaliadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo estas a “Elaboração dos dossiês, internamente, pelo corpo técnico do Município”, “Parceria com universidades e instituições de ensino” e “Contratação de empresa especializada em patrimônio cultural e elaboração de dossiês de tombamento” a solução que se mostrou mais adequada sob os aspectos técnicos e econômicos foi a disposta na cláusula 1.1. deste Termo de Referência.

3.2. Descritivo do Dossiê de Tombamento: Cada dossiê deve conter informações completas, detalhadas e padronizadas, abrangendo os aspectos históricos, arquitetônicos, culturais e legais do bem imóvel, conforme os padrões do IEPHA/MG, IPHAN e legislação municipal, observando, ainda, a necessidade de conter, no mínimo, os seguintes elementos:

#### **3.2.1. Identificação do Bem Imóvel:**

- a) Nome oficial ou popular do bem;
- b) Endereço completo e localização geográfica;



- c) Proprietário ou responsável legal;
- d) Identificação cadastral municipal (se houver).

3.2.2. Levantamento Histórico:

- a) Histórico do imóvel, incluindo data de construção, eventos importantes e personalidades relacionadas;
- b) Mudanças estruturais ou funcionais ao longo do tempo;
- c) Referências documentais (arquivos, livros, jornais, fotos antigas).

3.2.3. Levantamento Arquitetônico e Conservação:

- a) Descrição detalhada da edificação (planta, fachada, materiais, elementos construtivos e ornamentais);
- b) Estado de conservação e integridade física;
- c) Fotografias atuais de todos os aspectos relevantes;
- d) Indicação de necessidades de restauração ou manutenção.

3.2.4. Contexto Cultural e Patrimonial:

- a) Valor histórico, cultural e social do bem;
- b) Relação com o entorno urbano e paisagístico;
- c) Importância para a memória da comunidade.

3.2.5. Legislação e Normas Aplicáveis:

- a) Referência às normas municipais, estaduais e federais relacionadas à preservação de bens culturais;
- b) Indicação de tombamentos anteriores ou restrições legais.

3.2.6. Análise e Recomendações Técnicas:

- a) Parecer técnico sobre o estado de conservação;
- b) Recomendações para preservação, manutenção ou restauração;
- c) Sugestões para tombamento ou registro oficial, se cabível.



### 3.2.7. Apresentação e Formato:

- a) Documento digital em PDF fechado;
- b) Documento impresso, encadernado, com capas duras, sumário e paginação;
- c) Fotografia em cores e plantas anexadas em alta resolução;
- d) Relatório executivo resumido para uso da Administração Municipal.

### 3.3. Fases e Entregas:

| CRONOGRAMA DE FASES E ENTREGAS |                                                                                                                                                                |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FASE                           | ENTREGA                                                                                                                                                        |
| Mês 1                          | Apresentação do Plano de Trabalho detalhado, contendo metodologia, cronograma de execução e validação dos 10 (dez) bens imóveis a serem objeto de estudo       |
| Meses 2 a 4                    | Elaboração e entrega de 3 (três) dossiês preliminares (um a cada 30 dias), contendo levantamento histórico, arquitetônico, fotográfico e análises preliminares |
| Meses 5 a 7                    | Elaboração e entrega de 4 (quatro) dossiês preliminares, seguindo o mesmo modelo (um a cada 30 dias)                                                           |
| Mês 8                          | Entrega de 3 dossiês preliminares restantes, totalizando 10 (dez) dossiês.                                                                                     |
| Meses 9 e 10                   | Rodada de revisões técnicas com a Administração e o Conselho de Patrimônio, devolutiva de ajustes e consolidação dos documentos                                |
| Meses 11 e 12                  | Entrega final dos 10 (dez) dossiês consolidados, acompanhados de relatório executivo consolidado                                                               |

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. São requisitos da contratação:

4.1.1. Cumprimento, por parte da contratada, das exigências legais e normativas estaduais: Organização e formatação dos Quadros exigidos pela deliberação normativa - DN CONEP n. 01/2021 e a PORTARIA IEPHA Nº. 34/2024, de acordo com o ANEXO V - QIIB - PROCESSOS DE TOMBAMENTO DE BENS MATERIAIS, NA ESFERA MUNICIPAL, garantindo que o município esteja em conformidade com as obrigações legais para receber pontuar no Programa ICMS do Patrimônio Cultural e receber recursos financeiros necessários ao fortalecimento das políticas públicas culturais do Município de Barbacena.

4.1.2. Ocorrência da aprovação do dossiê no IEPHA, de acordo com as deliberação normativa DN CONEP n. 01/2021 e a PORTARIA IEPHA Nº. 34/2024, de acordo com o ANEXO V - QIIB - PROCESSOS DE TOMBAMENTO DE BENS MATERIAIS, NA ESFERA MUNICIPAL.

4.1.3. Dossiês elaborados em conformidade com legislações municipais (Lei 3.868/1986 de Barbacena), estaduais (Lei Estadual 12.040/1995) e federais (Lei 14.133/2021 e normas do IPHAN).

4.1.4. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado sem prévia consulta e anuência da contratante.



4.1.5. Não será exigido da empresa caução/garantia da contratação.

4.1.6. A contratada deverá atender às seguintes legislações:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais sobre contratações públicas.
- b) Decreto-Lei nº 25/1937 – Estatuto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que define regras sobre tombamento e proteção de bens culturais.
- c) Lei nº 3.924/1961 – Dispõe sobre a proteção de bens culturais no âmbito municipal e estadual.
- d) Decreto nº 3.551/2000 – Regulamenta procedimentos de tombamento e proteção de bens imóveis junto ao IPHAN.
- e) Leis e normas estaduais e municipais de preservação do patrimônio histórico.
- f) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas a levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos de bens culturais.
- g) Legislação ambiental, quando aplicável – Caso a intervenção ou levantamento envolva áreas protegidas ou entornos sensíveis.

4.1.7. Além da legislação federal e estadual sobre patrimônio histórico, a contratada deverá observar a legislação municipal de Barbacena, em especial:

- a) Lei Municipal nº 4.153/2008 – Estabelece a Política Cultural do Município, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico (COMPHA) e determina a elaboração de inventários e planos de preservação de bens culturais.
- b) Lei Municipal nº 4.450/2012 – Altera disposições da Lei nº 4.153/2008, especialmente no que se refere à atuação do COMPHA.

4.1.7.1. A contratada deverá conhecer e cumprir todas as normas municipais referentes à preservação e tombamento do patrimônio histórico, garantindo que quaisquer estudos ou relatórios estejam conformes às diretrizes do COMPHA e à legislação local vigente.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá realizar a prestação do serviço do(s) item(ns) no prazo máximo de até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF).

5.1.1. Quanto ao recebimento da SF, a Contratada deverá acusar recebimento do e-mail, a



fim de demonstrar para o gestor/fiscal, ciência de que a solicitação foi recebida.

5.2. Dentro do prazo estipulado na cláusula **5.1.**, a contratada deverá encaminhar o dossiê digital, para que ocorra o recebimento provisório, nos termos da cláusula **7.1.** do Termo de Referência.

5.2.1. O envio deverá ocorrer nos e-mails [tarcisio.ferreira@barbacena.mg.gov.br](mailto:tarcisio.ferreira@barbacena.mg.gov.br), com cópia [cultura@barbacena.mg.gov.br](mailto:cultura@barbacena.mg.gov.br)

5.2.2. Caso o tamanho do arquivo não seja suportado nos e-mails supracitados, a contratada deverá encaminhar o link para acesso do documento na nuvem, todavia, endereçado nos mesmos e-mails a que se refere a cláusula **5.2.1.**

5.3. Dentro dos prazos estipulados pelo IEPHA – nos termos da cláusula **7.2.** do Termo de Referência, a contratada deverá encaminhar o dossiê digital final (já aprovado pelo IEPHA) para os e-mails dispostos na cláusula **5.2.1.** ou mídia externa tipo *pen-drive* ou HD, para o endereço: Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Barbacena, Prédio da Estação Ferroviária de Barbacena - Praça Adriano de Oliveira, s/n, São José – Barbacena, Minas Gerais - CEP: 36.200-008, em dias úteis, das 9h às 18h, para que ocorra o recebimento definitivo.

5.3.1. A Contratante poderá informar outros endereços de entrega dos itens, desde que respeitado sempre os limites do Município de Barbacena, e, com comunicação prévia quando do encaminhamento da SF e/ou Empenho.

5.4. Dentro dos prazos estipulados pelo IEPHA – nos termos da cláusula **7.2.** do Termo de Referência –, a contratada deverá encaminhar o dossiê físico final (já aprovado pelo IEPHA) no endereço: Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Barbacena, Prédio da Estação Ferroviária de Barbacena - Praça Adriano de Oliveira, s/n, São José – Barbacena, Minas Gerais - CEP: 36.200-008, em dias úteis, das 9h às 18h (impresso, colorido, em folhas A4/A3), para que ocorra o recebimento definitivo.

5.4.1. A Contratante poderá informar outros endereços de entrega dos itens, desde que respeitado sempre os limites do Município de Barbacena, e, com comunicação prévia quando do encaminhamento da SF e/ou Empenho.

5.5. Os dossiês deverão ser entregues sempre no formato exigido pela a PORTARIA IEPHA Nº. 34/2024.

5.6. A aceitabilidade dos produtos estará condicionada à perfeita apresentação de sua embalagem, rótulo, preservação do conteúdo, forma e especificações do produto constantes do Termo de Referência/Edital.

5.7. Uma vez enviado ao IEPHA-MG e aprovado, os documentos não poderão ser alterados.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O gestor e fiscal do contrato deverão estar presentes no dia, local e data previstos para a





execução do objeto, a fim de averiguar se os requisitos e condições contratuais foram cumpridos, para, posteriormente, atestar a nota fiscal.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o contrato será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.4. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.5. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Tarcísio Ferreira Pereira, Chefe de Patrimônio Histórico, da Secretaria de Cultural e Turismo (SECULT).

6.6. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Juliane de Sena Coimbra Cruz.

6.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

6.10. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

6.13. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).



6.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, a qual será registrada em ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.17. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter a comunicação com representante da contratada para a gestão do contrato.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Prestar suporte para esclarecimentos e eventuais ajustes no período de análise e aprovação do dossiê pelo Conselho Municipal de Patrimônio ou órgão competente.

6.18. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- d) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal referente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e instrumento convocatório.
- f) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- g) Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

7.1.1. Nos termos do art. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento de cada dossiê, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.1.2. O prazo estipulado na cláusula **7.1.1** é requerido para cada um dos dossiês entregues.

7.1.3. Durante o prazo estipulado na cláusula **7.1.1** deste Termo de Referência, o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser feito no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos**.



- 7.1.4. O prazo para refazimento será contado a partir do recebimento da notificação pelo Município à Contratada, ficando às suas custas o refazimento, sem prejuízo, também, da aplicação de possíveis penalidades que couberem.
- 7.1.5. Após a entrega do dossiê refeito, dentro do prazo estipulado na cláusula **7.1.3.**, o recebimento provisório terá seu prazo recontado, nos termos da cláusula **7.1.1.**
- 7.1.6. Decorridos os prazos estipulados nas cláusulas **7.1.1;** e **7.1.3.**, e nos termos das demais cláusulas, estando o documento de acordo com o exigido neste Termo de Referência, será concluído o recebimento provisório, e ocorrerá pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do valor do dossiê, nos termos da cláusula **7.7.** do Termo de Referência.
- 7.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:
- 7.2.1. Concluída a etapa de recebimento provisório, a contratante encaminhará os dossiês ao IEPHA-MG, para fins de avaliação de sua conformidade no Programa do ICMS do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais.
- 7.2.1.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, se não for aceito no Programa do ICMS do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais.
- 7.2.1.2. Se for rejeitado no Programa do ICMS do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais, o serviço deverá ser readequado dentro dos **prazos estipulados pelo IEPHA-MG**, no Programa do ICMS do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais.
- 7.2.1.2.1. Se, em razão da complexidade técnica, for necessário prazo superior ao estipulado na cláusula **7.2.1.2.**, este poderá ser concedido pela Administração, mediante justificativa formal da contratada e aprovação da fiscalização do contrato, sem prejuízo do cronograma global estabelecido; todavia, sendo sempre observado os **prazos estipulados pelo IEPHA-MG.**
- 7.2.1.3. O prazo para refazimento será contado a partir do recebimento da notificação pelo Município à Contratada, ficando às suas custas o refazimento, sem prejuízo, também, da aplicação de possíveis penalidades que couberem.
- 7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da aprovação de cada dossiê no Programa do ICMS do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais, juntamente com o envio da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo **poderá ser excepcionalmente prorrogado**, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou outras razões internas e externas da Administração Municipal.
- 7.2.3. Decorrido o prazo estipulado nas cláusulas **7.2.2.**, será concluído o recebimento definitivo, e ocorrerá pagamento, nos termos da cláusula **7.7.** do Termo de Referência.
- 7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4. O prazo para a solução pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. De acordo com o § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto;

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. O pagamento ocorrerá na forma da Lei e de acordo com o seguinte **Cronograma Físico-Financeiro**:

| CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO                                                                                                   |                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EVENTO                                                                                                                         | VALOR A SER PAGO                                                                                                                                    |
| Entrega provisória do dossiê, concluída satisfatoriamente, na forma da cláusula 7.1. e subsequentes deste Termo de Referência. | Pagamento de <b>50% (cinquenta por cento)</b> do valor unitário do dossiê entregue, conforme estipulado na cláusula 1.4. deste Termo de Referência. |
| Entrega definitiva do dossiê, concluída satisfatoriamente, na forma da cláusula 7.2. e subsequentes deste Termo de Referência. | Pagamento de <b>50% (cinquenta por cento)</b> do valor unitário do dossiê entregue, conforme estipulado na cláusula 1.4. deste Termo de Referência. |

7.8. Para a efetivação (liquidação) dos pagamentos a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar/emitir documento legal (Nota Fiscal / Fatura) de acordo com a legislação vigente à época da emissão (informando nome do Banco e Número da agência para depósito/transferência bancária) acompanhada das devidas certidões negativas de regularidade de débitos (CND's) Federal, Estadual e Municipal (de domicílio / sede da empresa), FGTS e CNDT, todas válidas e regulares.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (especialmente o Decreto Municipal nº 9355/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa – IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil), salvo aos contratados optantes pelo Simples Nacional que comprovem benefícios legais reconhecidos pela Lei Complementar - LC nº 123/2006

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante a modalidade de licitação **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, pela via do rito procedimental comum, nos termos do art. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pela **Técnica e Preço** (art. 33, I da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do

37





art. 15.

8.3. Da Proposta de Preços a ser apresentada pelo licitante:

8.3.1. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua abertura.

8.3.2. Na ausência do prazo a que se refere a cláusula **8.3.1.**, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**.

8.3.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre os produtos licitados e constituirá a única e completa remuneração pelo objeto a ser licitado.

8.4. Conforme estudado em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, a licitação ocorrerá por agrupamento em um único lote.

8.5. Serão exigidos dos licitantes, no momento da habilitação, aquilo que for pertinente ao objeto deste TR, na forma do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

8.6. Com relação à qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:

8.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove execução pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.6.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deve comprovar fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote único em que participa, em consonância com o Acórdão 2696/2019/TCU e Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021; ou seja, comprovar já ter realizado, a elaboração de, no mínimo, **5 (cinco)** dossiês de tombamento devidamente aprovados no IEPHA-MG.

8.6.1.2. É permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica, para fins de atingimento do percentual disposto na cláusula **8.3.1.1**, conforme Acórdão 1153/2024/TCU.

**8.6.2.** Relação da equipe técnica especializada essencial à realização dos serviços, em que deverá ser minimamente constituída por, no mínimo, **1 (um) Arquiteto(a)**, **1 (um) Historiador**, **1 (um) arqueólogo**, **1 (um) especialista em patrimônio cultural ou área correlata**, aptos a desenvolverem o trabalho de disposto na cláusula **1.1.**, respeitando as condições e prazos impostos neste Termo e Edital e as legislações atinentes à matéria.

8.6.2.1. A justificativa de caráter técnico e econômico para a exigência das formações dispostas na cláusula **8.6.2.**:

*A exigência dos profissionais acima faz necessária para atender os requisitos previstos na I (CONEP) e Portaria IEPHA Nº. 34/2024 - Anexo V - QIIB - Processos de Tombamento/Deliberação Normativa DN CONEP nº 01/2021 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Bens Materiais na esfera municipal; Arquiteto – calcular o perímetro de tombamento e do seu entorno, apresentar a delimitação das áreas de tombamento e de entorno de tombamento e justificar a escolha. Desenhar as plantas de implantação, situação, documentação cartográfica e perímetros em formato Autocad.*

*Historiador - Pesquisa e interpretação sobre a origem, evolução e relevância das edificações tombadas, fornecer a base para o reconhecimento de um bem como patrimônio histórico. Contextualização: analisar os processos sociais e políticos que levaram à atribuição de valor a um determinado objeto, revelar os interesses*





*e conflitos envolvidos na sua legitimação como patrimônio. Inclusão de outras histórias: Ao aplicar um olhar crítico, os historiadores buscam a "história a contrapelo", recuperar relatos de grupos historicamente silenciados, como povos originários e comunidades quilombolas, e integrá-las ao patrimônio cultural. Base para políticas públicas: O conhecimento técnico e a interpretação dos historiadores são cruciais para a formulação de políticas de tombamento e preservação que reflitam a diversidade e riqueza cultural de um povo. Fortalecimento da identidade e cidadania: A análise crítica do patrimônio histórico, promovida pelos historiadores, ajuda a comunidade a se reconhecer e a desenvolver um senso de identidade e cidadania mais abrangente. Combate à versão dominante: Atuar para que o patrimônio não seja apenas uma celebração de personagens e eventos da história oficial, mas sim um reflexo da complexidade e das contradições do passado.*

*Arqueólogo, vai avaliar a relevância arqueológica do bem cultural em questão, fundamentando a importância de seu tombamento para a memória e identidade da sociedade. Descrever e analisar evidências arqueológicas, como artefatos e vestígios de ocupações passadas, se necessário realizar pesquisas de campo ou inventários para coletar essas informações, que serão incorporadas ao dossiê de tombamento.*

*Especialista em Patrimônio Cultural ou área correlata - Identificar os bens culturais que representam a identidade e a memória de Barbacena. Fazer o Mapeamento dos bens localizando-os em seus contextos geográficos e sociais. Registrar e documentar o patrimônio, coletar informações sobre sua história, características e a forma como é vivido e transmitido pela população. Analisar o valor cultural e histórico dos bens, utilizar conhecimentos de diversas áreas, como arquitetura, antropologia e história. Documentação Elaborar o dossiê com a documentação coletada, organizar e apresentar as informações de forma a justificar o valor do bem e subsidiar sua proteção e promoção. Proposição de Ações: para o desenvolvimento de projetos de preservação, valorização e fomento do patrimônio, visando garantir sua continuidade e dar visibilidade às referências culturais dos grupos sociais.*

8.6.2.2. A comprovação da experiência que trata o item **8.6.2.** dar-se-á por meio de:

- a) CTPS (carteira de trabalho e previdência social) ou contrato de prestação de serviços ou por meio de ato constitutivo de empresa, caso faça parte do quadro de sócio licitante;
- b) Diploma de graduação e, quando exigidos pela legislação federal, registro dos respectivos conselhos; para os profissionais: Arquiteto, Historiador e Arqueólogo; e diploma/certificado de pós-graduação para o Especialista em Patrimônio Cultural ou área correlata.

b.1.) O Especialista em Patrimônio Cultural poderá ser um dos profissionais Arquiteto, Historiador e Arqueólogo já elencados como equipe técnica especializada essencial à realização dos serviços.

8.7. Critério de seleção da proposta técnica:



8.7.1. A Proposta Técnica será avaliada de acordo com a capacitação e experiência da licitante. A pontuação da experiência da licitante e corpo técnico dar-se-á em conformidade com os critérios abaixo especificados:

| PROCESSO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |                      |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------|
| ITEM                               | ESPECIFICAÇÃO ITEM AVALIADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PONTUAÇÃO                                           | PONTUAÇÃO MÁXIMA     |
| 1                                  | Atestado, certidão ou declaração comprobatória de experiência profissional do licitante ou de membro da equipe técnica na prestação de serviços de <u>Elaboração de Dossiê de Tombamento</u> , compatíveis com o objeto do Termo de Referência.                                                                                                                                                            | 5 (pontos) por atestado, certificado ou declaração. | 40 (quarenta pontos) |
| 2                                  | Atestado, certidão ou declaração comprobatória de formação de membro da equipe técnica em cursos complementares de <u>especialização lato sensu</u> sendo aceitos apenas cursos com duração mínima de <b>360 (trezentos e sessenta) horas</b> realizados por instituição autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) nas áreas de <u>arquitetura e urbanismo</u> , <u>história</u> , <u>arqueologia</u> . | 5 (pontos) por atestado, certificado ou declaração. | 20 (vinte pontos)    |
| 3                                  | Atestado, certidão ou declaração comprobatória de formação de membro da equipe técnica em cursos completos de <u>mestrado</u> , sendo aceitos apenas cursos com duração mínima de <b>360 (trezentos e sessenta) horas</b> realizados por instituição autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) nas áreas de <u>arquitetura e urbanismo</u> , <u>história</u> , <u>arqueologia</u> .                     | 5 (pontos) por atestado, certificado ou declaração. | 20 (vinte pontos)    |
| 4                                  | Atestado, certidão ou declaração comprobatória de formação de membro da equipe técnica em cursos completos de <u>doutorado</u> , sendo aceitos apenas cursos com duração mínima de <b>360 (trezentos e sessenta) horas</b> realizados por instituição autorizada pelo MEC nas áreas de <u>arquitetura e urbanismo</u> , <u>história</u> , <u>arqueologia</u> .                                             | 5 (pontos) por atestado, certificado ou declaração. | 20 (vinte pontos)    |
| PONTUAÇÃO TÉCNICA TOTAL            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     | 100 (CEM)            |

8.7.2. A Proposta Técnica será classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após análise dos documentos entregues, até a pontuação máxima de **100 (cem)** pontos.

8.7.3. O Índice Técnico (IT) será calculado dividindo-se a Nota Técnica (NT) de cada Licitante, pela Melhor Nota Técnica (MNT), ou seja, a Nota Técnica da Licitante que obteve a maior pontuação, de acordo com a seguinte fórmula: **IT = NT ÷ MNT**.

8.7.3.1. Os índices técnicos serão números considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.

8.7.4. O cálculo do Índice de Preço (IP) de cada Licitante será feito dividindo-se o menor preço proposto (MPP) dentre todas as Licitantes pelo preço proposto pela Licitante (PPL) em análise, de acordo com a seguinte fórmula: **IP = MPP ÷ PPL**.

8.7.4.1. Os índices de preço serão números considerados até a 2ª (segunda) casa decimal.

8.7.5. Para fins de classificação das Licitantes, calcular-se-á as Notas de Avaliação (NA) das Licitantes, adotando-se como fatores de ponderação o peso **5 (cinco)** para o Índice Técnico (IT) e peso **5 (cinco)** para o Índice de Preço (IP).

8.7.6. A Nota da Avaliação (NA) da Licitante será obtida pela multiplicação de seu Índice



Técnico (IT) Pelo peso **5 (cinco)** somado à multiplicação do seu índice de Preço (IP) pelo peso **5 (cinco)**, conforme fórmula: **NA = (IT x 5) + (IP x 5)**.

8.7.7. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota de Avaliação (NA).

8.7.8. Em caso de empate, serão adotados como critério de desempate:

- a) Maior pontuação na Proposta Técnica;
- b) Maior pontuação obtida na Proposta de Preço;

8.7.9. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação se fará utilizando os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.10. Nos termos do Art. 37, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, a verificação de notas e quesitos de natureza qualitativa serão realizadas por banca composta pelos seguintes servidores:

- a) Cristiane Cleres Campos;
- b) Juliane de Sena Coimbra Cruz;
- c) Tarcísio Ferreira Pereira.

8.7.11. Para a presente contratação pública, é necessário que o processo de seleção do fornecedor adote a **inversão de fases**, em observância ao Princípio da Razoabilidade, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.7.11.1 Por se tratar de licitação do tipo "Técnica e Preço", impõe-se verificar, preliminarmente, se as empresas participantes reúnem as condições exigidas para habilitação, somente após procedendo-se à análise das propostas técnicas e de preço das licitantes regularmente habilitadas. Essa ordem justifica-se porque, diferentemente das licitações pautadas exclusivamente pelo menor preço, a modalidade em questão demanda uma avaliação ponderada entre os aspectos técnicos e o valor ofertado: processo este que exige maior dispêndio de tempo, recursos humanos e materiais. Assim, iniciar a análise das propostas técnicas e de preço de empresas que, ao final, se revelassem inaptas à habilitação resultaria em desperdício injustificado de recursos públicos, em manifesta afronta aos Princípios da Celeridade, da Eficiência e da Razoabilidade, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a inversão de fases constitui medida necessária à racionalização do procedimento licitatório e à proteção do erário.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)**.

9.2. O valor estimado total da contratação estipulado na cláusula **9.1.** foi obtido conforme memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, na forma abaixo evidenciada:

| Memória de cálculo – 17/3/2026                                                                                                             |                                                         |                                               |                                        |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------|
| Item                                                                                                                                       | Fornecedor n. 1                                         | Fornecedor n. 2                               | Fornecedor n. 3                        | Preço unitário de referência |
| Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel conhecido como <b>Casarão</b> situado à Praça Conde de Prados, 133, Centro, Barbacena-MG. | BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA<br>R\$ 15.800,00 | FRANCISCO JOSEVANY DE ARAUJO<br>R\$ 12.000,00 | GABO ARQUITETURA LTDA<br>R\$ 16.000,00 | R\$ 14.600,00 (Média)        |



|                                                                                                                                                                                                 |                                                         |                                               |                                        |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|
| Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel conhecido <b>Casarão</b> situado à Praça Conde de Prados, 145, Centro, Barbacena-MG.                                                           | BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA<br>R\$ 15.800,00 | FRANCISCO JOSEVANY DE ARAUJO<br>R\$ 12.000,00 | GABO ARQUITETURA LTDA<br>R\$ 16.000,00 | R\$ 14.600,00 (Média) |
| Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel conhecido como <b>Casarão</b> situado à Rua José Bonifácio, 208, Centro, Barbacena-MG.                                                         | BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA<br>R\$ 15.800,00 | FRANCISCO JOSEVANY DE ARAUJO<br>R\$ 12.000,00 | GABO ARQUITETURA LTDA<br>R\$ 16.000,00 | R\$ 14.600,00 (Média) |
| Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel <b>Museu da Loucura</b> , situado à Avenida 14 de agosto, s.n., Floresta, Barbacena-MG.                                                        | BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA<br>R\$ 15.800,00 | FRANCISCO JOSEVANY DE ARAUJO<br>R\$ 12.000,00 | GABO ARQUITETURA LTDA<br>R\$ 16.000,00 | R\$ 14.600,00 (Média) |
| Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel <b>Prédio da Estação Ferroviária de Barbacena</b> , situado à Praça Adriano de Oliveira, s.n., São José, Barbacena-MG.                         | BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA<br>R\$ 15.800,00 | FRANCISCO JOSEVANY DE ARAUJO<br>R\$ 12.000,00 | GABO ARQUITETURA LTDA<br>R\$ 16.000,00 | R\$ 14.600,00 (Média) |
| Elaboração de dossiê de tombamento para o <b>Conjunto Paisagístico e Arquitetônico da Praça dos Andradas</b> (jardim Municipal), situado à Praça dos Andradas, s.n., Centro, Barbacena-MG.      | BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA<br>R\$ 15.800,00 | FRANCISCO JOSEVANY DE ARAUJO<br>R\$ 12.000,00 | GABO ARQUITETURA LTDA<br>R\$ 16.000,00 | R\$ 14.600,00 (Média) |
| Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel <b>Igreja do Bom Pastor</b> , situada à Rua Padre Manoel Rodrigues, 237, Carmo, Barbacena-MG.                                                  | BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA<br>R\$ 15.800,00 | FRANCISCO JOSEVANY DE ARAUJO<br>R\$ 12.000,00 | GABO ARQUITETURA LTDA<br>R\$ 16.000,00 | R\$ 14.600,00 (Média) |
| Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel <b>Escola Estadual Bias Fortes</b> , situado à Rua José Bonifácio, 320, Boa Morte, Barbacena-MG.                                               | BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA<br>R\$ 15.800,00 | FRANCISCO JOSEVANY DE ARAUJO<br>R\$ 12.000,00 | GABO ARQUITETURA LTDA<br>R\$ 16.000,00 | R\$ 14.600,00 (Média) |
| Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel <b>Capela do Sagrado Coração de Jesus e Maria</b> , atual Capela Beata Isabel Cristina, situado à Rua Vigário Brito, 26, Centro, Barbacena-MG. | BAROQUE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA<br>R\$ 15.800,00 | FRANCISCO JOSEVANY DE ARAUJO<br>R\$ 12.000,00 | GABO ARQUITETURA LTDA<br>R\$ 16.000,00 | R\$ 14.600,00 (Média) |



|                                                                                                                                                        |                                                                         |                                                         |                                                  |                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------|
| Elaboração de dossiê de tombamento para o imóvel <b>Basílica de São José Operário</b> , situado à Rua Praça Padre Hilário, 88, São José, Barbacena-MG. | BAROQUE<br>ARQUITETURA<br>E<br>CONSULTORIA<br>LTDA<br><br>R\$ 15.800,00 | FRANCISCO<br>JOSEVANY DE<br>ARAUJO<br><br>R\$ 12.000,00 | GABO<br>ARQUITETURA<br>LTDA<br><br>R\$ 16.000,00 | R\$<br>14.600,00<br>(Média) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------|

9.3. Em caso de reajuste contratual, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo termos do Art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação ocorrerá com base na(s) dotação(ões) orçamentária(s) previstas no documento Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários n. 322/2026 (folha n. 70 dos autos) e a seguir apresentada:

13.392.0062.2.338 MANUTENÇÃO. REF. E ADEQ. DOS APARELHOS CULTURAIS E PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ (1096) – Fonte 1.500.000.0000 / 2.500.000.0000 / 1.501.000.0000

## 11. ASSINATURAS:

---

**TARCÍSIO FERREIRA PEREIRA**

Responsável pelo pedido e Gestor do Contrato – **CIENTE**

---

**JULIANE DE SENA COIMBRA CRUZ**

Fiscal do contrato – **CIENTE**

---

**ALEXANDRE BRAGA SOARES**

Secretário Solicitante

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **CIENTE e APROVADO**



## ANEXO 02 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### I – JURÍDICA:

1. Comprovação de existência jurídica da licitante.
2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

### II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (em conformidade com a cláusula 8 do Termo de Referência):

1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
2. Relação da equipe técnica especializada essencial à realização dos serviços, em que deverá ser minimamente constituída por, no mínimo, **1 (um) Arquiteto(a), 1 (um) Historiador, 1 (um) arqueólogo, 1 (um) especialista em patrimônio cultural ou área correlata**, aptos a desenvolverem o trabalho de disposto na cláusula 1.1, respeitando as condições e prazos impostos no Termo de Referência item 8.6.2 e subitens, no Edital e nas legislações atinentes à matéria.
  - 2.1 A comprovação da experiência que trata esta cláusula dar-se-á por meio de:
    - a) CTPS (carteira de trabalho e previdência social) ou contrato de prestação de serviços ou por meio de ato constitutivo de empresa, caso faça parte do quadro de sócio licitante;
    - b) Diploma de graduação e, quando exigidos pela legislação federal, registro dos respectivos conselhos; para os profissionais: Engenheiro e Médico; bem como diploma/certificado de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho para o Engenheiro e Medicina do Trabalho para o Médico.
3. **Para apresentação da qualificação técnica, deverão ser observados todos os critérios da cláusula 8.6 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital.**

### III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo 1 do Anexo 3).

### IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos





**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO



previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **V - DECLARAÇÕES**

1. Declarações de atendimento das condições de habilitação, conforme Modelo 1 do Anexo 3.
2. Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme Modelo 2 do Anexo 3 (somente para licitantes enquadradas como ME/EPP ou equiparadas).



## ANEXO 03 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

### **MODELO 1 – DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

A Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) QUE não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) QUE a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Local e data

Nome - Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante

### **MODELO 2 – DECLARAÇÕES PARA LICITANTES ENQUADRADAS COMO ME/EPP**

A Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 2) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

Nome- Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante



**ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: mín. 90 (noventa) dias

Dados da conta corrente bancária para depósito, devendo conter os seguintes dados: Número do Banco – Número da Agência – Nome do Banco – Número da Conta Corrente. (A conta deverá ser em nome e CNPJ da empresa vencedora).

| LOTE ÚNICO  |        |       |                                                                                      |                |             |
|-------------|--------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| Lote / Item | Quant. | Unid. | Especificação                                                                        | Valor unitário | Valor total |
| 01          | ...    | Unid. | <i>[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]</i> |                |             |

Local e data

Assinatura e identificação

**OBS:** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



**ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria XXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário XXXXXX, brasileiro, matrícula funcional nº XXXXXX, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada à Rua XXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato apresentada por XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXX, conforme (atos constitutivos da empresa nos autos em f. XXXXXX) doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº XXXXXX/2026, CE nº XXXXXX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços nº XXXXXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ..... nas condições estabelecidas no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxx/2026 – Concorrência Eletrônica xxxxxxxx/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Documento de Formalização da Demanda – DFD – fls. xxxxxxx;
- 1.2.2 Portaria da Equiplan – fls. xxxxxxx;
- 1.2.3 Estudo Técnico Preliminar – ETP – fls. xxxxxxx;
- 1.2.4 Planilha orçamentária de construção – fls. xxxxxxx;
- 1.2.5 Planilhas orçamentárias e reforma – fls. xxxxxxx;
- 1.2.6 Mapa de risco – MR – fls. xxxxxxx;
- 1.2.7 Planilha orçamentária – fls. xxxxxxx;
- 1.2.8 Composição do BDI – fls. xxxxxxx;
- 1.2.9 Cronograma – fls. xxxxxxx;
- 1.2.10 Cotações – fls. xxxxxxx;
- 1.2.11 ART do CREA e plantas – fls. xxxxxxx;
- 1.2.12 Solicitação de compras nº ..... – fls. xxxxxxx;
- 1.2.13 Declaração de recursos orçamentários nº ..... – fls. xxxxxxx;
- 1.2.14 Ofício ..... – SEPLAN com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito – fls. xxxxxxx;



- 1.2.15 Portarias – fls. xxxxxxxx  
1.2.16 Edital e anexos – fls. xxxxxxxx;  
Memorando nº ..... – CGM – fls. xxxxxxxx

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de XXXXX (**XXXXX**) **meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - c)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - d)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)**

- 3.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.2** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.
- 3.3** Compete ao fiscal ou comissão de fiscalização do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº** (fl. ), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

**5.1** O preço total da presente contratação é de **R\$ ..... (.....)**.

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** O pagamento será na forma da Lei e conforme previsto no Termo de Referência – **xxxxxxx**, após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

**5.4** O pagamento, conforme previsto no **Item 5.1**, será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do contratado, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

**5.5** Para liberação do pagamento será exigido do **CONTRATADO** a apresentação junto à **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).

**5.6** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

**5.7** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

**5.8** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no **Item 5.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.

**5.9** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a o objeto do presente contrato.

**5.10** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da planilha orçamentária e cronograma.

**6.2** Os valores constantes do presente contrato serão reajustados de acordo com o IPCAC – publicado pelo IBGE, nos termos do art. 25, par 7º da Lei 14.133/21.

**6.3** O reajuste será realizado por apostilamento.





## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9** Cientificar a Controladoria Geral do Município - Cgem para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 7.12** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.14** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.15** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.16** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**7.17** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**8.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração pública, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.7** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**8.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 8.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.17** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.21** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.22** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.23** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.24** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.25** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



**8.26** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

**8.27** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

**8.28** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**8.29** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

**8.30** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**8.31** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com vício.

**8.32** Observar as diretrizes de caráter ambiental.

**8.33** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

**8.34** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**8.35** Atender a integralidade de todas as obrigações previstas no Termo de Referência, bem como nos demais anexos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Art. 7º, V da Lei 13.709/18)**

**9.1** As PARTES por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

**9.2** No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) **CONTRATADO(A)**, assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

**9.3** O(A) **CONTRATADO(A)**, deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE**, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.



**9.4** AS PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

**9.5** AS PARTES se comprometem a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

**9.6** O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) **CONTRATADO(A)**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

**9.7** AS PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**9.8** AS PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

**9.9** São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)** e do **CONTRATANTE** no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia que garantam reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando canal formal e apropriado para tanto;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados, servidores ou demais vinculados com o(a) **CONTRATADO(A)** e **CONTRATANTE** venham tomar conhecimento;

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitando o cumprimento de imposições legais dentro do ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação de serviço público e da legislação específica;

V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;

VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (*Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.*) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;

VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos de qualquer natureza relativa a este direito fundamental;





VIII - Apresentar ao órgão **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

**9.10** Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso, pelos **CONTRATANTES** ou seus prepostos:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;

III - Não atender a dispositivo(s) contratuais de monitoramento e treinamento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, impedindo seja realizado o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

IV - Não atender a dispositivo(s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

V - Não atender a dispositivo(s) contratuais obrigacionais dos contratantes, em geral, relativo a proteção de dados, principalmente quanto ao armazenamento, integridade, responsabilização do operador e segurança informacional;

VI - Não atender a dispositivo(s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;

VII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que o ambiente de tratamento de dados seja seguro e que informe acerca do fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação durante toda a vigência do contrato e quando do seu término.

## **CLÁUSULA DEZ – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de ....% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

**10.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**10.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



#### **CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)**

**11.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2** Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**11.3** A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral.

**11.4** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.5** Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

#### **CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**12.1.** Não será exigida caução ou garantia de execução, nos moldes do item 4.1.5 do termo de referência – fls. 74.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila** dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a



única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**16.1** A minuta deste contrato foi elaborada pela Diretoria de Consultoria.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (Art. 92, §1º)**

**17.1** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo nº ..../2026, Concorrência Eletrônica nº ..../2026**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena/MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena(MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

.....  
SECULT  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

|                                   |
|-----------------------------------|
| Testemunha 1: _____<br>CPF: _____ |
| Testemunha 2: _____<br>CPF: _____ |